



SENADO FEDERAL

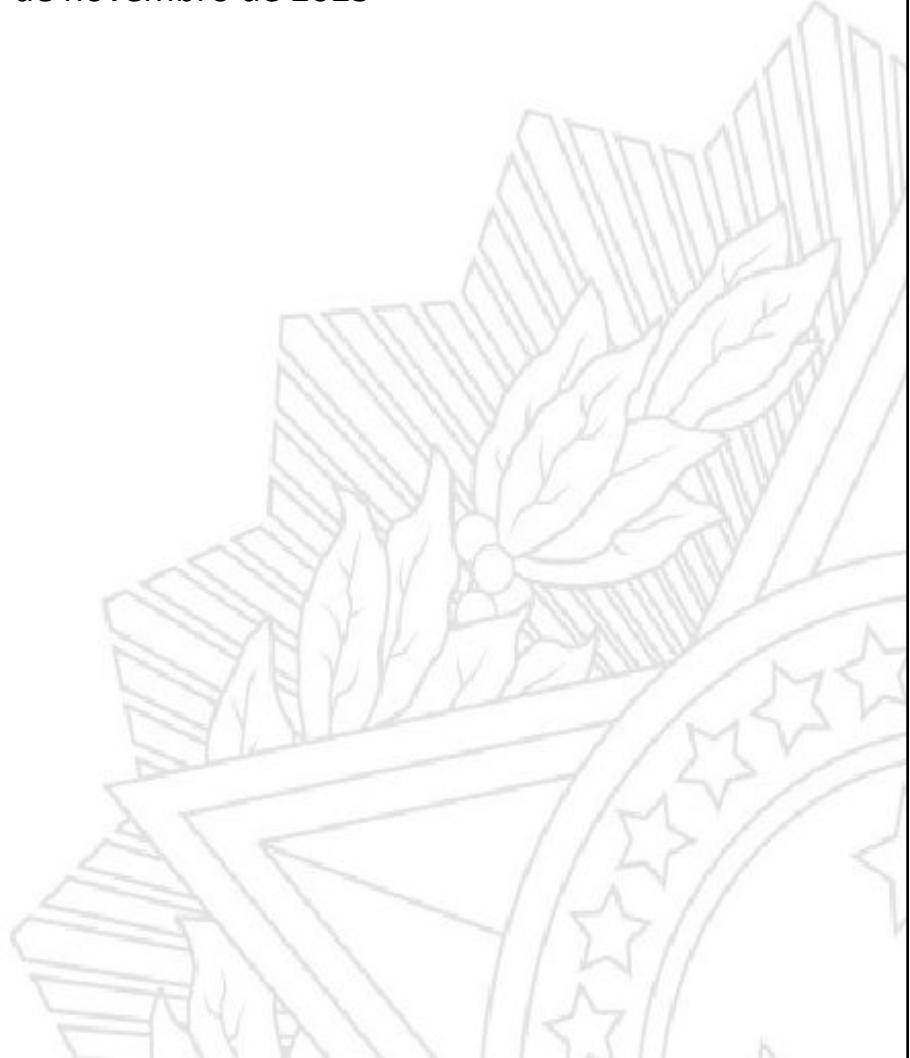
PARECER (SF) Nº 32, DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 5516, de 2020, que Dispõe sobre a identificação de produtos alimentícios artesanais de origem vegetal; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senadora Tereza Cristina

29 de novembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TEREZA CRISTINA
PARECER Nº , DE 2023-CMA

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre a Emenda nº 1 – PLEN ao Projeto de Lei (PL) nº 5.516, de 2020, da Deputada Dra. Soraya Manato, que *dispõe sobre a identificação de produtos alimentícios artesanais de origem vegetal; e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 5.516, de 2020, da Deputada Dra. Soraya Manato, ementado em epígrafe, para exame da Emenda nº 1 – PLEN.

O PL, que é composto por cinco artigos, dispõe sobre a identificação dos produtos alimentícios artesanais de origem vegetal, com o objetivo de assegurar a genuinidade e a qualidade desses produtos e estabelece que os produtos alimentícios artesanais de origem vegetal que atendam aos requisitos elencados pelo PL poderão receber o selo distintivo ARTE, desde que devidamente autorizados pelos órgãos de vigilância ou inspeção sanitária.

A proposição busca, em síntese, estabelecer a possibilidade de concessão aos produtos alimentícios de origem vegetal a distinção do selo ARTE, tal qual é atualmente facultado aos produtos de origem animal pela Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018.

Originada na Câmara dos Deputados, a Proposição foi distribuída à CMA e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), tendo sido aprovada em ambas, sem emendas.

Encaminhada ao Plenário, foi aberto o prazo para apresentação de emendas perante a Mesa, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Antes de encerrado o prazo regimental, foi oferecida a Emenda nº 1 – PLEN, de autoria do Senador CARLOS VIANA, que busca incluir dispositivo para dispor sobre a obrigatoriedade de apresentação da lista de ingredientes e da rotulagem nutricional nos termos da legislação vigente, para os produtos de que trata o PL.

Por consequência, a matéria retorna à CMA, seguindo posteriormente para a CRA, para exame da emenda apresentada.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente e, especialmente, sobre fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 102-F, *caput* e inciso V, do RISF. Nesta oportunidade, cabe-nos, tão somente, o exame da Emenda nº 1 – PLEN.

Registrarmos, inicialmente, que entendemos ser meritória a emenda apresentada pelo Senador CARLOS VIANA, que visa a assegurar que o consumidor tenha acesso a informações relevantes sobre os alimentos dispostos à venda.

Ressaltamos, contudo, que a eventual aprovação de emendas nessa fase de tramitação do Projeto, determinaria sua devolução à Câmara dos Deputados, postergando a aprovação de uma lei que beneficia os produtores artesanais de produtos alimentícios de origem vegetal de todo o País.

Além disso, a não aprovação da Emenda nº 1 – PLEN não trará quaisquer prejuízos no que tange às informações relativas à lista de ingredientes e à rotulagem nutricional desses alimentos, uma vez que já existe legislação que determina essa obrigatoriedade, notadamente, o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 429, de 8 de outubro de 2020, que *dispõe sobre a rotulagem*

nutricional dos alimentos embalados, e a RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

Diante, portanto, da premência da aprovação do PL nº 5.516, de 2020, e da existência de regulamentação que já assegura as informações sobre ingredientes e sobre rotulagem nutricional nos alimentos embalados, entendemos que a Emenda nº 1 – PLEN deva ser rejeitada.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **rejeição** da Emenda nº 1 – PLEN ao PL nº 5.516, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CMA, 29/11/2023 às 09h - 45ª, Extraordinária****Comissão de Meio Ambiente****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
MARCIO BITTAR	1. CARLOS VIANA
JAYME CAMPOS	2. PLÍNIO VALÉRIO
CONFÚCIO MOURA	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
GIORDANO	4. ALESSANDRO VIEIRA
MARCOS DO VAL	5. CID GOMES
LEILA BARROS	PRESENTE 6. ZEQUINHA MARINHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE 1. VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA	PRESENTE 2. NELSON TRAD
SÉRGIO PETECÃO	3. OTTO ALENCAR
BETO FARO	PRESENTE 4. JAQUES WAGNER
FABIANO CONTARATO	PRESENTE 5. TERESA LEITÃO
JORGE KAJURU	PRESENTE 6. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROGERIO MARINHO	1. WELLINGTON FAGUNDES
EDUARDO GOMES	2. JORGE SEIF
JAIME BAGATTOLI	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	PRESENTE 1. LUIS CARLOS HEINZE
DAMARES ALVES	PRESENTE 2. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5516/2020)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO DA SENADORA TEREZA CRISTINA, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1 - PLEN AO PROJETO DE LEI Nº 5.516, DE 2020.

29 de novembro de 2023

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente